

*Dispõe sobre o Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e do artigo 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, que tem por objeto a criação do Centro Integrado de Apuração Criminal – CIAC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinar a órgãos específicos da Procuradoria-Geral de Justiça a tarefa de coordenação, orientação, supervisão e execução das atividades ligadas à atuação nos inquéritos policiais oriundos das Delegacias de Acervo Cartorário,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Núcleo de Apuração Criminal (NAC), destinado a prestar auxílio consentido às Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, no que se refere aos inquéritos policiais oriundos das Delegacias de Acervo Cartorário.

**Art. 2º** – O Núcleo de Apuração Criminal (NAC) será dirigido por um Coordenador e integrado por Promotores de Justiça.

**§ 1º** - O Coordenador será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** - Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade, dentre Promotores de Justiça vitalícios, ficando afastados voluntariamente de suas funções para atuação no Núcleo de Apuração Criminal (NAC) pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período, mediante provocação do Coordenador.

**§ 3º** - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada através de designação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - O Coordenador do NAC deverá apresentar trimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** - Fica afastada a incidência do artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344/2006 aos membros do Ministério Público cujo órgão de execução respectivo receba auxílio do NAC.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça